



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO ADITIVO

Processo nº 50606.005524/2021-89

Unidade Gestora: SREMG

2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 00056/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA SEDE DA SREMG, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA ELIABE DO NASCIMENTO LUIZ.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Minas Gerais, Sr Luiz Carlos Magalhães Guerra, Analista em Infraestrutura de Transportes, matrícula SIAPE nº 1550568, nomeado pela Portaria nº. 09, de 16/02/2022, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4.012, de 12/07/2022, publicada em 14/07/2022, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ELIABE DO NASCIMENTO LUIZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.630.743/0001-85, sediada na Rua João Elias Hanan, n. 632, Conjunto Tereza Cristina, CEP 33105-310, em Santa Luzia/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Eliabe do Nascimento Luiz, portador da Carteira de Identidade nº MG-****919, expedida pela SSP/MG, e CPF nº ***.661.***-68, , resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 00056/2022 (SEI nº 10502891), doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. A alteração do endereço da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, para a nova sede da SREMG do DNIT, situada na Rua Líder,

197, bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG;

1.1.2. Alteração do quantitativo de aparelhos de ar condicionado que serão objeto de manutenção: de 63 (sessenta e três) aparelhos de ar condicionado modelos split e janela, para 113 (cento e treze) aparelhos split VRF e 4(quatro) aparelhos split, por interesse da Administração e autorizado pelo Superintendente Regional, Luiz Carlos Magalhães Guerra.

1.1.3. Acréscimo de valor ao contrato no montante de R\$2.759,75 (dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), que corresponde ao percentual de 2,98% (dois vírgula noventa e oito por cento), passando do valor de R\$46.639,20 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos) para R\$49.398,95 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$17.898,95 (dezessete mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco) para serviços e R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) para peças.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado na letra b, do inciso I, do art.65 da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e na Cláusula 14ª do Contrato (SEI nº 4937353):

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor acumulado do presente Contrato passa a ser de R\$95.298,95 (noventa e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$92.539,20 (noventa e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), referente às etapas anteriores, e R\$2.759,75 (dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), referente ao presente termo aditivo de alteração de valor.

3.2. O item 01, correspondente a manutenção preventiva e corretiva, é de R\$1.577,00 (um mil e quinhentos e setenta e sete reais) mensais.

3.3. O item 02, correspondente à substituição de peças, sob demanda, tem o seu valor máximo estimado para R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais),sendo que a Administração não fica obrigada a gastar o limite máximo estabelecido neste termo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$2.759,75 (dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UG 393031/39252; Natureza de Despesa nº 339039.

4.2. Para atender a despesa prevista no exercício de 2023 foi emitida uma Nota de Empenho 2023NE000053 (SEI nº 13609037), no valor proporcional ao período, referente a despesa do serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

4.3. Para atender a despesa prevista para substituição de peças sob demanda para o exercício de 2023, caso necessário, será emitida a Nota de Empenho correspondente a essa despesa, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

4.4. As Notas de Empenho referentes ao exercício de 2024, serão emitidas no respectivo exercício, sendo que seus valores serão proporcionais ao período remanescente.

4.5. Em apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para os exercícios, conforme valor indicado anteriormente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. O prazo de duração/execução das alterações previstas neste termo terá início em 01/06/2023 e vencimento em 21/02/2024.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, complemento à garantia prestada por meio de Certificado de Depósito Bancário, realizado na Caixa Econômica Federal, conforme guia de recolhimento n. 12/2022, SEI/10934241, no valor de R\$137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), de forma a perfazer 5%(cinco por cento) do valor do contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À PORTARIA 1745/2021: POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES**

7.1. A CONTRATADA deverá observar a Portaria 1745/2021, que estabelece a POSIC- Política de Segurança da Informação e Comunicações, e suas normas complementares, a qual determina as diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento e controle para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio, pelos sistemas de informação a serem, obrigatoriamente, observadas na definição de regras operacionais e procedimentos no âmbito do DNIT.

7.2. A CONTRATADA deve divulgar a POSIC aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES**

8.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

8.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

9.1. Os efeitos do objeto no presente termo aditivo e a consequente contratação poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, caso seja de interesse da

CONTRATANTE o encerramento das atividades nos locais da prestação de serviços, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, o pagamento dos serviços efetivamente executados e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2023.

Luiz Carlos Magalhães Guerra
Superintendente Regional SR/MG
CONTRATANTE

Eliabe do Nascimento Luiz
ELIABE DO NASCIMENTO LUIZ
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Magalhães Guerra, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 12/05/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliabe do Nascimento Luiz, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14512655** e o código CRC **DB1691A1**.